



LEI N° 539/2016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICIPIO DE NANTES, PARA A LEGISLATURA 2017/2020, DÁ  $\mathbf{E}$ PROVIDÊNCIAS".

JORGE LUIZ SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1° O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a legislatura 2017/2020 será de R\$ 11.148,99 (Onze mil cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), pago em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- Art. 2° O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2017/2020 será de R\$ 4.180,83 (Quatro mil cento e oitenta reais e oitenta e três centavos), pago em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- Art. 3° Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios, fixados por esta Lei, sempre na mesma data.
- Art. 4° As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, 23 de Setembro de 2016.

JORGE L PINTO

Prefeato' Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

DANIEL SANTANA DE FREITAS

Secretário